

LEI Nº 1.565, DE 21 DE ABRIL DE 2005.

Publicado no Diário Oficial nº 1.907

Institui o Sistema Integrado de Operações, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o Sistema Integrado de Operações - SIOP, com a finalidade de integrar, através de recursos da tecnologia de informação, as ações operacionais das Polícias Civil e Militar, mediante o acionamento e acompanhamento das atividades de combate ao crime ou de atendimento a ocorrências noticiadas, sem prejuízo das competências e atribuições das demais unidades de segurança pública do Estado.

§ 1º. Compõem o Sistema a:

- I - Secretaria de Segurança Pública, as unidades da sua estrutura operacional e suas entidades vinculadas;
- II - Polícia Militar através de suas unidades operacionais.

§ 2º. Mediante convênio, outras entidades públicas ou privadas poderão ser integradas ao SIOP.

Art. 2º. O Sistema tem por objetivo implementar os meios necessários para:

- I - acionar, de imediato, os órgãos integrantes do SIOP para pronto atendimento às demandas no seu âmbito de atuação;
- II - promover a análise e o cruzamento de dados e informações no âmbito da segurança pública do Estado;
- III - acompanhar a execução dos planos especiais de policiamento e de atendimento à sociedade;
- IV - coordenar a movimentação de viaturas nas atividades de combate ao crime ou de atendimento à população;
- V - o arquivamento e atualização de dados sobre:
 - a) ocorrências, crimes e criminosos;
 - b) as atividades desempenhadas;

c) os planos e documentos que se refiram ao atendimento da população e à análise dos fatos;

VI - manter informado o Secretário de Segurança Pública e o Comandante-Geral da Polícia Militar sobre:

a) as ocorrências noticiadas e o correspondente atendimento;

b) o andamento das ações de análise criminal;

c) os dados e informações obtidos no âmbito do Sistema;

d) as providências para o atendimento das ocorrências noticiadas e os correspondentes resultados.

Art. 3º. As despesas de custeio e investimento necessárias para a implementação e manutenção do SIOP estão a cargo das dotações orçamentárias da Secretaria de Segurança Pública.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo é autorizado a promover a abertura dos créditos orçamentários necessários para atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo baixará o regulamento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de abril de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado